



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO CONTROLE DE ACESSO EM BARREIRAS SANITÁRIAS NOS ACESSOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA REAL MASTER SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.934.211/0001-18, neste ato representado pela Secretária Soraia Furtado da Graça, brasileira, casada, médica, portadora do CPF n.º: 007.395.687-28 e RG n.º 092329432 IFP/RJ, residente e domiciliada no Município de Valença RJ, daqui por diante denominado Contratante e a empresa **REAL MASTER SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ n.º 11.599.360/0001-78, estabelecida à Rua Professora Maria conceição Ferreira, n.º 44, Jardim Cintra, Bairro Jardim Mirim SP, tendo como representante legal o Sr. Geraldo Magela Brites, brasileiro, casado, militar reformado, portador do CPF n.º 250.512.618-68 e Carteira de Identidade n.º 50.750.575X (SSP/RJ), residente e domiciliado à Rua Professora Maria conceição Ferreira, n.º 44, Jardim Cintra, Bairro Jardim Mirim SP, daqui por diante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, ao processo de dispensa de licitação, com fulcro na lei de 13.979/2020 - COVID e sua legislação suplementar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de apoio ao controle de acesso em barreiras sanitárias no âmbito do Município de Valença, sendo: 30 (trinta) controladores de acesso, conforme planilha que passa a fazer parte integrante do presente termo, para atuar nas seguintes barreiras: Conservatória/Ibiabas; Santa Isabel/Volta Redonda; Distrito de Juparanã/Vassouras; RJ145 Bairro São Francisco; Distrito de Parapeúna.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1- A prestação do serviço deverá ser iniciada pela Contratada, após a assinatura do Termo de Contrato, nas barreiras que serão informadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2- Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Termo de Contrato correrão exclusivamente por conta da Contratada.

2.3- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar à Contratada a correção da falha, devendo a solução ser adequada ao exigido pelo projeto básico, no prazo determinado, contados da notificação por escrito.

2.4- No caso de recusa da Contratada em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a Prefeitura poderá, com fundamento nos artigos 77 e 78, incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII da Lei Federal nº

1



8.666/93 e alterações, determinar a rescisão unilateral do Contrato e aplicar à Contratada as penalidades legais definidas no mesmo.

2.5- São obrigações da Contratada, além daquelas implícitas na proposta:

2.5.1- Encaminhar para a barreiras sanitárias, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado e nos prazos estipulados.

2.5.2- Manter a supervisão da Contratante, encarregada de acompanhar os trabalhos, a par do andamento da prestação dos serviços, prestando-lhe todas as informações necessárias.

2.5.3- Corrigir eventuais problemas na prestação dos serviços.

2.5.4- Caso necessite, ministrar palestras e treinamento ao pessoal da Contratante.

2.5.5- Prestar assistência aos seus colaboradores, tais como (alimentação, material de trabalho, EPI).

2.5.6- O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no Projeto básico e na proposta apresentada e no presente Termo de Contrato.

2.7- A Contratada obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização sanitária, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

2.8- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

2.9- O Contratante poderá exigir a substituição de empregados da Contratada no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo esse ônus à Contratada.

2.10- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do Contrato.

2.11- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

2.12- Cabe a Contratada permitir e facilitar à fiscalização a inspeção no local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

2.13- A Contratada é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do





Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

2.14- O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei, em caso de interesse público.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1- O valor do presente Contrato é de R\$ 119.049,90 (cento e dezenove mil quarenta e nove reais e noventa centavos), conforme definido na proposta apresentada. Empenho estimativo nº: 548/2020.

3.4- No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, taxas impostos, transporte e outros relacionados à execução do objeto deste Contrato.

3.5- Os valores serão fixos e irredutíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta a ser informado pela contratada até o 5º (quinto) dia útil após o adimplemento da prestação dos serviços, com a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura devidamente atestadas e aceitas pelo Secretário Municipal de Saúde.

4.2- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033 (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.3- A multa e a compensação financeira previstas neste item serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

4.4- Entre a data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

Obs.: A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica fica condicionada à legislação específica do domicílio ou sede do licitante.

4.5- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal o mesmo será devolvido a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de novo documento fiscal ou de outro que o corrija.

4.6- O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.



4.7- Os pagamentos somente serão efetuados mediante:

- a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND).
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.8- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

4.9- Do valor dos pagamentos eventualmente antecipados, será descontada a importância correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor da parcela a ser paga, por dia de antecipação a partir da data prevista para o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1- O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

5.2- O presente Contrato poderá ser prorrogado, por interesse da municipalidade, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal 13.979/20.

5.5- A publicação do instrumento contratual obedecerá a forma estabelecida no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

6.1- O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias: 03.01.10.122.0038.1.366.3.3.90.39.99.99.00.00.0016.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1- Compete ao Contratante.

- a) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b) notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços contratados;
- c) efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida na cláusula quarta deste Contrato;





d) providenciar as inspeções da execução dos serviços a serem executados pela Contratada.

8.2- Compete à Contratada:

8.1- A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido na proposta e projeto básico e orientações da Vigilância Sanitária.

8.2- A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de seus atos ou de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

8.3- A eventual aceitação dos serviços por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada.

8.4- A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual.

8.5- Obriga-se a Contratada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

8.7- Compete ainda a Contratada:

a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes do cumprimento deste Contrato;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

c) atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;

d) executar o serviço conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência;

e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) executar e fornecer fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços devidos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;





- g) prestar os serviços sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- h) responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive os decorrentes de serviços com vícios, durante o prazo de validade do Contrato;
- i) atender com prioridade as solicitações da Contratante, para execução dos serviços;
- j) comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato;
- k) utilizar pessoal próprio ou credenciado, devidamente treinado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

9.1- Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor global contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho e rescisão contratual;
- c) recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano;
- b) por recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, receber a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 04 (quatro) anos.





IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2 - A Contratada não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

9.3- As multas previstas no inciso II do subitem 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5- A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.6- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.7 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à Contratada.

9.8- A sanção prevista no inciso IV do subitem 9.1 é da competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

9.9- Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.

II- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III- Pedido de reconsideração de decisão da Secretária Municipal de Saúde, na



hipótese do inciso IV, do subitem 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.10- A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a", do subitem 9.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos municipais.

9.11- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.12- O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1- O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) atraso injustificado na execução;
- e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

8





#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

11.1- Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores: Paulo Sérgio Murat Junior, matrícula nº: 134.430 (fiscal de contrato) e Janaína Guimarães de Oliveira, matrícula nº: 211.305 (fiscal substituto).

12.2- A fiscalização deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias de vigência do contrato, certificando que houve o adimplemento do objeto contratado, devendo ser comprovado pelo fiscal de contrato através de relatório, contendo o plano, método ou instrumento utilizado para a fiscalização, que deverá ser encaminhado a Secretária Municipal de saúde para ciência, devendo ser anexado no processo de pagamento, conforme determina o Decreto nº: 162/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS**

13.1- Em função da natureza do objeto contratado, fica dispensada a realização de garantia para o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1- Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1- O valor do Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

15.1.1- Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.1.2- Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo nº: 204/2020  
P.Administrativo nº: 6944/2020  
DISPENSA - COVID

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Valença - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Valença - RJ, 15 de Maio de 2020.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Soraia Furtado da Graça  
Secretária Municipal de Saúde

  
Soraia Furtado da Graça  
Secretária Municipal de Saúde  
PMV - Matr. 211072

  
REAL MASTER SERVIÇOS GERAIS LTDA  
Geraldo Magela Brites  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_ C.I. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ C.I. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_